



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 26 de Setembro de 2002



Série

Número 184

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso
Contratos-programa

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 148/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Aviso

PEMACO - COMBUSTÍVEIS DAMADEIRA, LDA.
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2002-09-09:

- MARIA JOSÉ TEIXEIRAMENDES - Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, nomeada, em comissão de serviço extraordinária, como Assis-tente Administrativo da carreira de assistente administrativo - reclassificada como Assistente Administrativo da carreira de assistente administrativo do referido quadro de pessoal.

Funchal, 20 de Setembro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 02/08/30, foi autorizado o pedido de requisição, da funcionária Maria da Conceição Gomes Cafofo Afonseca, Coordenadora do quadro da Direcção Regional do Ambiente, para exercer funções no Laboratório Regional de Engenharia Civil, com efeitos a partir 02/09/01.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 17 de Setembro de 2002.

O DIRECTOR, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2002/09/09:

Adelino Freitas e José António Azevedo Freitas, nomeados provisoriamente para o lugar de Motorista de Pesados, do Grupo de Pessoal Auxiliar, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Processos isentos de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

11 de Setembro de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2002/09/09:

Manuel Joaquim Fernandes Figueira, Auxiliar de Acção Médica do Grupo de Pessoal dos Serviços Gerais, nomeado em comissão de serviço, para o lugar de Motorista de Pesados, do Grupo de Pessoal Auxiliar, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Processo isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

11 de Setembro de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Aviso**

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 9/09/02, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas definitivamente, MARIA JOÃO COELHO CORREIA e MERÍCIA RODRIGUES VIEIRA, para a categoria de Cozinheiro Principal, no quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos dos Louros, com efeitos a partir de 6 de Setembro de 2002 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 9 de Setembro de 2002

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Contrato-Programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Ponta do Sol, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada, até ao montante global de 399.000,00 euros, a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Ponta do Sol em 25 de Maio de 2001 e em 15 de Abril de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001 e n.º 79 de 23 de Abril de 2002, relativa à "Construção do C.M. ligação E.R. 222 ao Sítio da Quebrada, 1ª Fase - Canhas".

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2002.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no

número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º

1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 12 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, António do Vale da Silva Lobo

Contrato-Programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

Constitui objecto do presente contrato - programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a "Aquisição e Adaptação do Imóvel destinado ao Mercado Municipal da Vila do Estreito de Câmara Lobos".

Cláusula 2.^a

Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2002.
- 2 - Caso a execução do projecto o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Cláusula 3.^a

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira do projecto;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os documentos contabilísticos visados pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, na proporção correspondente à participação financeira da Administração Regional.

- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante,

- designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização;
- b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução do projecto e confirmar os documentos contabilísticos emitidos;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação do projecto;
 - c) Fiscalizar a execução do projecto, solicitando para o efeito o apoio técnico da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Proceder ao pagamento dos documentos contabilísticos visados pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Colocar, junto do projecto, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva do projecto.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução do projecto prevista na Cláusula 1.ª do presente contrato, não poderá exceder o montante global de 649.880,00 euros.
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 49.879,79 euros, destinada à obra denominada de "Melhoramento Mercado Municipal da Vila do Estreito de Câmara Lobos", estipulada no contrato-programa celebrado em 25 de Maio de 2001 e publicado no JORAM, II Série, n.º 112 de 11 de Junho de 2001.

- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município de Câmara de Lobos assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização do projecto.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 16 de Setembro de 2002.

O Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Câmara de Lobos, Arlindo Pinto Gomes

Aviso

- 1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 16 de Agosto de 2002, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga de Chefe de Secção, do grupo de pessoal de chefia, do quadro de pessoal do Gabinete da Zona Franca da Madeira, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, constante do mapa anexo II ao Decreto Regulamentar Regional nº 1-A/2001/M, de 13 de Março.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução nº 1014/98, publicada no JORAM, I Série nº 53, de 11 de Agosto.
- 3 - O concurso é válido apenas para preenchimento do lugar acima referido.

- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher, consiste genericamente na coordenação e chefia na área administrativa.
- 5 - O local de trabalho situa-se no Registo Internacional de Navios da Madeira, Rua do Bom Jesus, nº 9 - 1º, 9050-028 Funchal.
- 6 - O vencimento será o correspondente ao escalão 1 da categoria de Chefe de Secção do grupo de pessoal de chefia.
- 7 - Requisitos de admissão:
Poderão candidatar-se os assistentes administrativos especialistas e tesoureiros com, pelo menos, 3 anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom e que reunam os requisitos gerais de admissão definidos no Artº 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.
- 7.1 - Condições preferenciais:
Experiência pelas actividades desenvolvidas pelo Registo Internacional de Navios da Madeira.
- 8 - Formalização das candidaturas:
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco de formato A4, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registados e com aviso de recepção à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Avenida Zarco, 9004-527 Funchal, dele constando os seguintes elementos:
- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone).
 - Habilitações literárias.
 - Experiência profissional anterior, com identificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa de categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.
 - Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
 - Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
- 9 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
- Curriculum vitae detalhado e assinado.
 - Certificado das habilitações literárias.
 - Declaração passada pelo Serviço ou Organismo a que os candidatos se encontram vinculados, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detêm e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho que ocupam.
- d) Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos 3 anos.
- 10 - Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, desde que aqueles se encontrem nos respectivos processos individuais, quando os candidatos forem funcionários do quadro de pessoal do Gabinete da Zona Franca da Madeira.
- 11 - Métodos de selecção:
- 11.1 - Prova de Conhecimentos Gerais, destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos da área do português, de acordo com o nível da habilitação académica exigível para a categoria de Chefe de Secção, bem como os conhecimentos atinentes aos direitos e deveres da função pública e deontologia profissional.
- Natureza e forma - A prova será teórico-escrita e comportará uma única fase, de carácter eliminatório.
 - Programa e duração - A prova obedecerá ao programa de prova conhecimento gerais, aprovado por Despacho nº 269-A/2000 do Secretário Regional Plano e Finanças, publicado no JORAM Nº 217, II Série de 13 de Novembro de 2000 e terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos.
 - Bibliografia ou legislação necessária à realização da provas:
 - Código do Procedimento Administrativo;
 - Decreto-Lei nº 353-A/89, Estatuto remuneratório;
 - Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho (princípios gerais de emprego público remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública);
 - Decreto-Lei nº 100/99 de 30 de Março, alterado pela Lei nº 117/99 de 11/8 e Decreto-Lei nº 157/2001, de 11-5 - Regime de férias, faltas e licenças;
 - Decreto-Lei nº 427/89 de 7 de Dezembro, Decreto-Lei nº 407/91, de 17 de Dezembro, Decreto-Lei nº 218/98 de 17-7 e Decreto Legislativo Regional nº 9/92/M, de 21-4 (Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
 - Decreto-Lei nº 24/84, de 16-1 (Estatuto Disciplinar do funcionário público);
 - Decreto-Lei nº 413/93, de 23 de Dezembro (Garantias de isenção da Administração Pública).
- 11.2 - Avaliação Curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: Habilitação Académica de

Base, Formação Profissional, Experiência Profissional e Classificação de Serviço.

- 12 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações atribuídas em cada um dos métodos de selecção.
- 13 - Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores.
- 14 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como do sistema de classificação final constarão das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
- 16 - A relação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas nos Serviços Administrativos do Gabinete da Zona Franca da Madeira.
- 17 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 18 - A composição do júri será a seguinte:

Presidente:

- Eng.º Arlindo Cipriano Oliveira, Presidente da Comissão Técnica do RINM-MAR.

Vogais efectivos:

- Eng.º António Cardoso e Sousa, Representante da RAM na Comissão Técnica do RINM-MAR.
- Dra. Maria Madalena de Freitas Vieira de Jesus, Técnica Superior Assessor.

Vogais suplentes:

- Paulo Miguel Trindade Camacho, Bacharel em Pilotagem.
- Dr. Henrique José de Portugal da Silveira e Teixeira, Técnico Superior 2.ª classe (estag.)

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 17 de Setembro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 148/2002

Considerando a importância estratégica que assumem os «Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira»-«CA», adiante designados apenas por «CA», no contexto do mercado hortofrutícola regional, apoiando os agricultores na obtenção das melhores condições competitivas no acesso ao mesmo;

Considerando que, no âmbito da ampla carteira de serviços disponibilizada pelos «CA», foi recentemente criado um serviço para prestar assistência técnica, agronómica e comercial, aos agricultores actuais e futuros utentes daqueles estabelecimentos, o qual passa a ser designado sob o acrónimo "CATEC";

Considerando que o "CATEC" visa reforçar a capacidade técnica dos agricultores, designadamente dos horticultores, face às crescentes exigências dos mercados e do desenvolvimento sustentado da Região, de forma a possibilitar o crescimento da rentabilidade das explorações agrícolas, a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a diversificação das produções agrícolas, assim como ainda, a introdução de práticas agrícolas eficientes, protectoras do ambiente e geradoras de produtos seguros para os consumidores;

Considerando que interessa credibilizar o "CATEC", fixando algumas das regras orientadoras do mesmo, designadamente quanto aos quesitos que os agricultores devem apresentar para poderem beneficiar do serviço, aos direitos e deveres de ambas as partes, como ainda importa definir os modelos e o conteúdo dos documentos que validarão aquela relação;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea c), do número 1, do artigo 37.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 05 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

1º - São aprovadas as "Condições Gerais de Acesso ao "CATEC", as quais constam do Anexo I ao presente Despacho.

2º - São aprovados os modelos "Ficha de Inscrição no "CATEC"" e "Auto de Vistoria do "CATEC" que constam, respectivamente, do Anexo II e Anexo III ao presente Despacho.

3º - É aprovada a minuta do protocolo a estabelecer entre cada agricultor e o "CATEC", a qual consta do Anexo IV ao presente Despacho.

4º - Este Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 17 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo I

CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS «CENTROS DE ABASTECIMENTO AGRÍCOLA DA MADEIRA» - «CA» - "CATEC"

O serviço de assistência técnica dos «CA», o "CATEC", dado o peso que o sub-sector ocupa no contexto geral da agricultura regional, e até novos desenvolvimentos, abrangerá apenas a horticultura.

As regras patentes visam estabelecer os requisitos a que devem obedecer os horticultores para poderem beneficiar do "CATEC", como ainda os direitos e obrigações a que ficam sujeitos.

1º - A adesão ao "CATEC" é voluntária, podendo usufruir do serviço os horticultores que, reunam as seguintes condições:

- a) tenham interesse em aumentar os seus conhecimentos técnicos e estejam dispostos a seguir as orientações e recomendações dos técnicos do "CATEC";
- b) pretendam melhorar as condições de produção das suas explorações, implementando as técnicas culturais mais adequadas, reestruturando e/ou adquirindo novos equipamentos, e promovendo a selecção, qualificação e normalização das suas produções;
- c) assumam o compromisso de manter a actividade da exploração a longo prazo;
- d) a actividade agrícola contribua, no mínimo, com 40% para o rendimento familiar;
- e) a exploração agrícola tenha uma área mínima de 1.500 m², em cultura sob coberto/estufa, ou 2.500 m² em cultura ao ar livre, numa única parcela ou em parcelas contíguas, salvo no caso da cultura do morangueiro em que é admitida uma área mínima de 500 m², também numa única parcela ou em parcelas contíguas. Podem admitir-se superfícies inferiores, no caso de serem devidamente demonstradas perspectivas de aumento da área a cultivar, designadamente através do comprovativo de apresentação de candidatura a projecto de investimento;
- f) estejam colectados, e tenham declarado início de actividade na respectiva repartição de Finanças;
- g) efectuem ou pretendam vir a efectuar a comercialização das suas produções em condições de segurança alimentar, regras de qualificação/normalização e de embalagem, nos «CA», ou sob o controlo dos «CA»;
- h) tenham um ou mais canais de comercialização para o escoamento das suas produções;
- i) sejam actuais utentes dos «CA», isto é, já usufruam dos serviços prestados por estes estabelecimentos.

2º - Para o benefício do "CATEC", em igualdade de circunstâncias, será dada prioridade aos horticultores que tenham promovido ou estejam a promover investimentos nas explorações.

3º - Poderão ser aceites derrogações a alguns dos quesitos referido no n.º 1.º, desde que os técnicos do "CATEC" decidam, em relatório fundamentado, do interesse do apoio à exploração agrícola candidata.

4º - Os horticultores que forem admitidos ao "CATEC", serão acompanhados por engenheiros especializados na área hortícola, passando a beneficiar da prestação genérica dos seguintes serviços:

- a) visitas regulares, com o objectivo de avaliar o estado das culturas, melhorar a qualidade dos produtos obtidos, a produtividade da exploração e a capacidade técnica do horticultor - no acompanhamento às explorações, para cada cultura, o Técnico recomenda, exemplifica, e acompanha as operações culturais desde a plantação até ao final do ciclo cultural;
- b) elaboração de um plano anual da instalação das culturas de acordo com as indicações de calendarização do horticultor;
- c) elaboração de um plano de operações culturais para cada cultura a instalar;
- d) intervenção fitossanitária, através de equipa do "CATEC", quando considerado necessário;
- e) acesso imediato a todos os outros serviços da carteira disponibilizada pelos «CA», com o grau de privilégio "CATEC";
- f) informação relevante para o exercício da actividade, no âmbito dos serviços disponibilizados pela Direcção Regional de Agricultura.

5º - Após verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 1º, na sequência de uma vistoria dos técnicos do "CATEC", proceder-se-à à celebração de um protocolo que estabelece os direitos e obrigações, quer do "CATEC", quer do horticultor.

6º - Os horticultores que reunam as condições de adesão ao "CATEC", poderão inscrever-se no «CA» da sua área de influência, ou na Direcção Regional de Agricultura, designadamente na Direcção dos Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola, à Avenida Arriaga, 21-A, 2º, 9004-528 Funchal.

7º - Os horticultores que sejam admitidos ao "CATEC" terão de facultar, mesmo quando ausentes, no âmbito das visitas programadas, ou sempre que considerado necessário, o acesso às suas explorações, e seguirem todas as recomendações que lhe são prestadas pelo técnico assistente, como ainda fornecer toda a informação útil à actividade do serviço.

8º - Para que seja salvaguardada a qualidade do serviço, cada técnico do "CATEC" só poderá prestar apoio, no máximo, a 12 explorações com culturas sob coberto/estufa ou a 25 explorações com culturas ao ar livre.

9º - O técnico só aceitará mais explorações do que aquelas que estão previstas, desde que o mesmo verifique estejam reunidas condições para acompanhar, uma vez por semana, as explorações em estufa, e quinzenalmente, as explorações ao ar livre.

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CATEC

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome: _____	
Morada: _____	Código Postal: _____ - _____
Telefone: _____	Telemóvel: _____
2 – CONDIÇÕES DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
1 – É agricultor a título principal	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
2 – O rendimento familiar depende <input type="text"/> % da agricultura	
3 – Pretende manter a exploração por mais <input type="text"/> anos	
4 – Tipo da exploração	Ar livre <input type="checkbox"/> Estufa <input type="checkbox"/>
5 – Área da exploração	<input type="checkbox"/> Ar livre <input type="text"/> m ²
	<input type="checkbox"/> Estufa <input type="text"/> m ²
6 – Executou investimentos na exploração?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
7 – Está disposto a aceitar e seguir as recomendações dos técnicos?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
8 – Comercializa os produtos em condições de normalização e embalamento?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
9 – Pretende promover a selecção e qualificação/normalização dos produtos?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
10 – Está colectado?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
11 – Declarou o início de actividade?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
12 – Forma de comercialização actual?	
13 – É utente dos Centros de Abastecimento Hortofrutícolas da Madeira?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
14 – Quais os serviços dos CA's que utiliza?	Conservação <input type="checkbox"/>
	Transporte <input type="checkbox"/>
	Embalagens <input type="checkbox"/>
	Outro <input type="checkbox"/> Qual? _____
3 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
a) Curso de Empresário Agrícola	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
b) Outra formação agrícola? Qual? _____	
c) Experiência na agricultura <input type="text"/> anos	Tipo culturas? _____
4 – DECLARAÇÃO DO REQUERENTE	5 – RESERVADO À ENTIDADE RECEPTORA
Tomei conhecimento das condições de adesão aos Serviços de Assistência Técnica - CATEC	Data: _____ / _____ / _____
_____ Assinatura do agricultor	_____ Assinatura do funcionário receptor

Anexo III

AUTO DE VISTORIA “CATEC”

1. REQUERENTE _____

2. LOCALIZAÇÃO _____

3. AVALIAÇÃO GERAL DO ESTADO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E DO SEU POTENCIAL _____

4. A vistoria verifica quanto ao cumprimento dos quesitos estabelecidos no n.º 1º, das “Condições de acesso ao “CATEC”, o seguinte:

a	b	c	d	e	f	g	h	i
---	---	---	---	---	---	---	---	---

5. PARECER E OUTRAS CONSIDERAÇÕES _____

Data: ____ / ____ / ____

O Técnico _____

Anexo IV

PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aqui representada pelo Técnico Responsável pelo Serviço de Assistência Técnica dos «Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira» -«CA», o “CATEC”, como primeiro outorgante, e o produtor, _____, residente em _____, denominado de segundo outorgante, acordam entre si o presente protocolo que visa estabelecer as condições para a prestação do serviço em causa, o qual tem início na exploração do segundo outorgante, localizada em _____, a _____ de 200__ e cessa no final do ciclo das culturas abrangidas.-

Este protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:-----

PRIMEIRA – 1. – São obrigações do primeiro outorgante:-----

- 1.1. - Destacar técnico especializado para visitar/acompanhar regularmente a exploração do segundo outorgante, e sempre que seja necessário por solicitação deste, dando sempre prioridade à agricultura em estufa.-----
- 1.2. - Elaborar um plano anual para a instalação das culturas, intitulado de “ Previsão e Calendarização da exploração agrícola X”.-----
- 1.3.- Elaborar um plano de operações culturais para o ciclo de cada cultura, a ser realizado à medida que aquelas vão sendo instaladas.-----
- 1.4.- Recomendar, exemplificar e acompanhar as operações culturais desde a plantação até à colheita, transmitindo ao segundo outorgante os devidos conhecimentos teórico/práticos.-----
- 1.5.- Registrar todas as recomendações efectuadas no documento “Registo de Assistência Técnica”, ficando o original na posse do segundo outorgante.-----
- 1.6.- Registrar as operações culturais, à medida que vão sendo realizadas as intervenções, na respectiva “Ficha de Cultura”.-----
- 1.7.- Fornecer ao segundo outorgante, quando completo o ciclo de cada cultura, um relatório com a descrição dos trabalhos realizados na mesma, assim como todos os objectivos conseguidos e perspectivas futuras.-----
- 1.8.- Aconselhar ao segundo outorgante a utilização dos serviços de tratamentos fitossanitários do “CATEC”, assim como planificar a acção dos mesmos quando for necessário.-----

SEGUNDA-2 – São obrigações do segundo outorgante:-----

2.1.- Autorizar o técnico assistente do “CATEC” a efectuar visitas à sua exploração, mesmo que por qualquer motivo não possa estar presente.-----

2.2. - Fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pelo técnico assistente do “CATEC”, para que este possa efectuar o plano anual das culturas, devendo nele participar e colaborar activamente, já que só colocado em prática com a sua total concordância.-----

2.3.- Estar presente ou nomear um seu representante para estar presente, sempre que seja necessário realizar alguma intervenção ou recomendação através da “Ficha de Registo de Assistência Técnica”.-----

2.4.- Comprometer-se a seguir as orientações dadas pelo técnico assistente da “CATEC”, em tempo certo.-----

2.5.- Alertar o técnico assistente do “CATEC” sempre que verifique anomalias no desenvolvimento de uma cultura.-----

2.6.- Permitir a recolha de amostras dos produtos na época da colheita para posterior análise de resíduos de fitofármacos.-----

2.7.- Manter um registo actualizado dos valores das produções obtidas, como forma de melhorar futuras intervenções.-----

2.8.- Assumir que irá preparar para a venda as suas produções de acordo com as recomendações do técnico assistente do “CATEC”, ou através dos «CA», ou sob orientação destes, e que, no último caso, só procederá à sua comercialização após a devida aposição da etiqueta certificadora que se venha a convencionar.-----

2.9.- Permitir as devidas acções de controle de qualidade por parte dos competentes serviços dos «CA», quando a selecção, acondicionamento e demais operações de preparação para a venda das produções, ocorrerem na própria exploração.-----

TERCEIRA – Única- Alterações ao Protocolo:-----

Podem ser introduzidas alterações a este protocolo, mediante proposta de uma das partes e com o acordo da outra.-----

_____, em _____ de _____ de 200_____

(Primeiro Outorgante)

(Segundo outorgante)

CÂMARA MUNICIPAL DA SANTA CRUZ

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Aviso

Projecto de alteração de alvará de loteamento n.º 8/95

Discussão Pública

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), avisam - se todos os interessados que a partir do dia 8 de Outubro de 2002 até ao dia 26 do mesmo mês, encontra -se em período de discussão pública um projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 8/95, em nome de Manuel Vasconcelos de Mata e Manuel Ferreira Júnior, residentes em Impasse 3, Rua Prof. Modesto da Trindade n.º 1, freguesia de S. Gonçalo Funchal, e sítio do Povo, freguesia de Gaula, Santa Cruz respectivamente para o prédio urbano (Lote 1 do alvará de loteamento 8/95) situado no Salão Freguesia de Gaula descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 00555/ 250795, inscrito na matriz 1886, com o processo n.º 1020/01.

Durante o período de discussão pública o projecto pode ser consultado na Secretaria do Serviço Obras Particulares e as reclamações, observações ou sugestões de quaisquer interessados deverão ser apresentados por escrito nesse mesmo serviço até ao encerramento da discussão.

Santa Cruz, 20 de Setembro de 2002.

POR SUBDELEGAÇÃO DO PRESIDENTE, o Vereador, Roberto Carlos Correia Moura

PEMACO - COMBUSTÍVEIS DAMADEIRA, LDA.

Matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal, sob o n.º 7370;

Titular do número de identificação de pessoa colectiva: 511131810;

Capital social de 50.000 Euros;

Sede: Rua do Matadouro, Santa Luzia, Funchal

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público o Extracto da Acta da Assembleia Geral da sociedade.

Extracto

"Às 16 horas do dia 18 de Setembro de 2002, na sua sede social sita na Rua do Matadouro, Santa Luzia, Funchal, reuniu-se a Assembleia Geral da Pemaco - Combustíveis da Madeira, Lda.

(...)

A Dra. Helena Goldschmidt, representante do sócio único da sociedade, apresentou cumprimentos a todos os presentes, declarou aberta a sessão e leu a Ordem do Dia que, em conformidade com o Aviso Convocatório publicado no Jornal Oficial da Madeira, n.º 156, II série de dezasseis de Agosto de 2002 e no Jornal da Madeira de dezasseis de Agosto de 2002, consta de um único ponto, a saber:

Ponto Único - Apreciação e aprovação do Projecto de fusão por incorporação na Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.,

pessoa colectiva n.º 500697370, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 523, das sociedades

Galplub - Serviços de Lubrificação Sociedade Unipessoal, Lda., pessoa colectiva n.º 504248162, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 8646,

José Dias Graça, Herdeiros, Lda., pessoa colectiva n.º 500369380, com sede na Av. Brasília, Doca de Recreio, Belém, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 43531,

Garagem Central de Santa Bárbara, Lda., pessoa colectiva n.º 500124396, com sede na Rua de Santa Bárbara, 81-B e 81-D, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 29327,

Figueiras França, Lda., pessoa colectiva n.º 500352674, com sede no Casal do Falcão, Lote R, 25, cave, Pontinha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1870,

Garagem Auto Ribeiros, Lda., pessoa colectiva n.º 500124167, com sede na Rua Arco do Cego, 69-A e 69-B, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 34184,

Ferreira Lopes & Alves, Lda., pessoa colectiva n.º 500114250, com sede na Rua Nova, n.º 1-C, em Bucelas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o n.º 1788,

Salco - Sociedade Algarvia de Carburantes e Óleos, Lda., pessoa colectiva n.º 500238529, com sede na Rua Conselheiro Bívar, 36, em Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o n.º 377,

Pemaco - Combustíveis da Madeira, Lda., pessoa colectiva n.º 511131810, com sede na Rua do Matadouro, Santa Luzia, Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 7370 e

Engioil- Engenharia para a Indústria de Hidrocarbonetos, S.A., pessoa colectiva n.º 504042696, com sede na Rua Laura Alves, 12, 4.º, em Lisboa.

Dando início ao ponto único da Ordem de Trabalhos, foi posto à discussão o Projecto de Fusão, documento que tinha sido previamente distribuído ao sócio pelo que a sua leitura foi dispensada.

A Dra. Helena Goldschmidt deu a palavra ao Eng. Mário de Abreu, o qual, em nome da Gerência e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 102.º do Código das Sociedades Comerciais, declarou expressamente que desde a elaboração do projecto de fusão não houve qualquer alteração relevante nos elementos de facto em que ele se baseou.

Não tendo sido solicitados esclarecimentos, o projecto de fusão por incorporação foi submetido a votação, tendo sido o mesmo aprovado com o voto do representante do sócio único.

E, nada mais havendo a deliberar, o Presidente agradeceu aos presentes a colaboração que haviam dado à condução dos trabalhos da Assembleia e declarou encerrada a sessão, tendo sido elaborada a presente Acta a qual vai ser assinada pelo representante do sócio."

Nos termos do n.º 3 do artigo 107.º do Código das Sociedades Comerciais, os credores desta sociedade cujos créditos sejam anteriores a esta publicação gozam do direito de oposição judicial à fusão dentro dos 30 dias seguintes à data da publicação do presente aviso, com fundamento no prejuízo que dela derive para a realização dos seus direitos.

Lisboa, 18 de Setembro de 2002.

Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,08 (IVA incluído)